



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores, para subsidiar o processo de contratação.

Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade identificada.

Sendo assim, detecta-se a necessidade (primeiro passo do processo) e transforma-se essa necessidade em uma **requisição** (documento padrão a ser preenchido pelo requisitante) na qual descreve-se de forma detalhada o que se almeja e se encaminha ao departamento de licitações.

Portanto, o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la sob a perspectiva do interesse Público e em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Com efeito, trata-se de documento constituído com a soma de esforços do departamento requisitante, departamento de licitações e dos agentes de contratação que atuarão ao longo do certame, com a intervenção de profissionais de áreas de conhecimento específico do objeto pretendido.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 NÚMERO DO PROCESSO:

Será definido pelo departamento de licitações.

1.2 OBJETO

Aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP, compreendendo cargas de gás P-13 e P-45 e vasilhames P-13, com entrega parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias, Departamentos e Divisões do Município de Santa Lúcia/PR.

1.3 DA DEFINIÇÃO DE OBJETO COMO COMUM

Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, visto que, o objeto possui padrão de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES (ART. 78, LEI 14.133/2021)

1.4.1 Registro de Preços

Não serão observadas as regras do sistema de registro de preços por se tratar de bem cujas necessidades são completamente previsíveis e de entrega e os prazos de entrega estão delimitados no Termo de Referência.

1.5 DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Não será permitida a participação de pessoa física considerando que a presente contratação exige capital social mínimo bem como estrutura mínima adequada para armazenamento dos produtos incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física nos termos do art.4º do Decreto nº298/2023.



1.6 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A vedação a participação de consórcios é necessária em se tratando de licitações exclusivas para micro e pequenas empresas. Ora, o regime especial conferido às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP tem por objetivo a implementação de uma política pública de fomento e incentivo destas entidades. Esta é a razão pela qual o legislador previu a possibilidade de haver licitação exclusiva para estas pessoas jurídicas no âmbito da Administração. Permitir que estas empresas se unam em consórcio para fins de disputar uma licitação exclusiva para as ME e EPP desnaturaria o intento legislativo. Afinal, normalmente as empresas se unem em consórcio para possibilitar a execução de objetos vultosos que, sozinhas, não seriam capazes de ultimar, ampliando-se nesses casos, a competitividade porque empresas menores, unidas, poderiam competir com as grandes empresas de determinado setor econômico. Em se tratando de licitação exclusiva para ME e EPP, o raciocínio é inverso. Isso porque, nesta forma de licitação, em que o objeto é de valor simplório e normalmente de mais simples execução, permitir a participação de consórcios causaria manifesto prejuízo às demais licitantes e à ampla competitividade do certame. Para mais, verifica-se que se trata de serviços de baixa complexidade técnica, de forma que não se trata de objetos vultuosos, podendo uma empresa fornecer o objeto de forma adequada.

1.7 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Será permitida a participação de empresas em cooperativa na presente contratação desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.8 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A participação é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Servidor: Fernanda Carolina Bohn da Silva - Matrícula: 10661

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

Aplica-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

Esta contratação está sujeita à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além dos seguintes decretos: o Decreto Municipal nº 078/2024, que estabelece critérios de licitação baseados no menor preço ou maior desconto; o Decreto Municipal nº 286/2023, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP); o Decreto Municipal nº 287/2023, que disciplina a Pesquisa de Preço, o Decreto Municipal nº 290/2023 que regulamenta a elaboração do Termo de Referência, juntamente com outros decretos aplicáveis à NLLC para este caso.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o abastecimento regular, contínuo e seguro de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, mediante fornecimento de recargas em recipientes P-13 e P-45, bem como de vasilhames P-13 quando necessários à operacionalização do abastecimento, destinados ao atendimento das Secretarias, Departamentos e Divisões do Município de Santa Lúcia/PR.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

O GLP constitui insumo indispensável ao funcionamento cotidiano de diversas unidades municipais, especialmente daquelas que dispõem de cozinhas, refeitórios ou equipamentos alimentados por gás, sendo utilizado no preparo e aquecimento de alimentos e em outras atividades compatíveis com sua finalidade. Sua disponibilidade está diretamente relacionada à manutenção das atividades administrativas e à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município.

A necessidade administrativa não se limita à aquisição pontual de cargas de gás, mas consiste em garantir que as unidades municipais disponham do produto de forma tempestiva e ininterrupta, evitando situações de desabastecimento capazes de comprometer ou interromper atividades que dependam do GLP. A indisponibilidade do produto pode inviabilizar temporariamente a utilização de equipamentos e o funcionamento de estruturas essenciais, especialmente aquelas relacionadas ao preparo de alimentos.

Nesse contexto, destaca-se a utilização do GLP no preparo da alimentação escolar e no atendimento das demandas das diversas Secretarias e unidades municipais, constituindo insumo necessário para garantir a continuidade dos serviços e condições adequadas de atendimento aos alunos, servidores e demais usuários das estruturas públicas.

A contratação também deverá assegurar que o fornecimento seja realizado em condições adequadas de legalidade, segurança e qualidade, considerando que o GLP é produto submetido à regulamentação específica da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Assim, além da disponibilidade do produto, é necessário que o abastecimento seja realizado por agente regularmente autorizado e mediante utilização de recipientes em condições adequadas de conservação, inspeção e segurança.

A atuação administrativa mostra-se necessária porque o GLP possui natureza de consumo recorrente, esgotando-se com a utilização e exigindo reposições periódicas. Não se mostra adequado depender de aquisições isoladas ou improvisadas realizadas somente quando determinado setor atingir nível crítico de abastecimento, pois tal prática aumenta o risco de interrupção dos serviços e reduz a previsibilidade administrativa. O planejamento prévio permite consolidar as necessidades das unidades municipais, estabelecer requisitos uniformes de qualidade e segurança e definir condições adequadas de fornecimento e recebimento.

Em razão da natureza da demanda, o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitações emitidas pela Administração conforme a necessidade efetivamente verificada. Essa sistemática permite que as entregas acompanhem o consumo real das unidades, reduzindo a necessidade de manutenção de estoques elevados e, conseqüentemente, os riscos operacionais e de segurança relacionados ao armazenamento de recipientes contendo produto inflamável.

A entrega integral e antecipada não se mostra conveniente, especialmente porque a concentração de quantidade excessiva de recipientes de GLP nas instalações públicas pode aumentar riscos associados ao armazenamento e exigir maior disponibilidade de espaço físico adequado. O fornecimento sucessivo permite compatibilizar os pedidos com as necessidades reais da Administração, mantendo estoque apenas em nível necessário à continuidade das atividades.

A centralização da contratação também contribui para o planejamento e a padronização do abastecimento das diferentes Secretarias, Departamentos e Divisões, reduzindo a realização de aquisições



isoladas e repetitivas, facilitando o acompanhamento das entregas e dos saldos contratuais e diminuindo o risco de compras urgentes decorrentes de eventual desabastecimento

Dessa forma, evidencia-se a existência de necessidade administrativa concreta, permanente e prolongada de assegurar o fornecimento regular de GLP às unidades municipais. A contratação com entregas parceladas e sob demanda mostra-se adequada para garantir a continuidade do abastecimento, a segurança operacional, a racionalização dos estoques, a eficiência administrativa e a manutenção dos serviços públicos que dependem desse insumo.

Insta salientar que no Pregão Eletrônico nº 44/2026, os itens de GLP e vasilhame restaram fracassados não por insuficiência do preço máximo ou por exigências de habilitação, mas porque todos os licitantes classificados, após a etapa de lances, desistiram de suas propostas ou deixaram de apresentar proposta readequada, havendo inclusive alegação de elevação do preço do GLP no curso do certame. Para o novo procedimento, a pesquisa de preços foi integralmente atualizada, resultando em valores de referência superiores aos do certame anterior, e recomenda-se que o agente de contratação utilize a faculdade prevista no edital de questionar o licitante quanto à manutenção do preço ofertado durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos licitantes que não mantiveram suas propostas."

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos da presente contratação são definidos de forma objetiva, proporcional e diretamente relacionada à necessidade administrativa, visando assegurar o fornecimento regular, seguro e contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, mediante recargas P-13 e P-45 e fornecimento de vasilhames P-13, com entregas parceladas e sob demanda às Secretarias, Departamentos e Divisões do Município de Santa Lúcia/PR.

Os requisitos deverão privilegiar padrões de desempenho, qualidade, segurança e conformidade normativa, sem indicação de marca específica ou adoção de características acessórias capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

5.1. Requisitos legais e regulatórios aplicáveis ao GLP

O fornecimento de GLP deverá observar integralmente a regulamentação da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, especialmente a Resolução ANP nº 958/2023, aplicável à atividade de revenda de GLP, bem como as demais normas vigentes pertinentes à comercialização e distribuição do produto.

A contratada deverá:

- a) possuir autorização válida da ANP para o exercício da atividade de revenda de GLP, quando atuar nessa condição, mantendo sua regularidade durante toda a execução contratual;
- b) quando o fornecimento ocorrer por distribuidor autorizado, observar as normas específicas aplicáveis à distribuição de GLP;
- c) fornecer o produto somente em recipientes que apresentem condições adequadas de segurança, conservação, inspeção e requalificação;
- d) entregar recipientes devidamente lacrados e regularmente identificados, sem sinais de vazamento, corrosão severa, deformação ou qualquer condição incompatível com sua utilização segura;



e) não fornecer recipientes que estejam fora das condições regulamentares de uso, inspeção ou requalificação;

f) assegurar que as cargas contenham a massa líquida correspondente à capacidade contratada, sendo **13 kg para o P-13 e 45 kg para o P-45**, observadas as tolerâncias legalmente admitidas.

5.2. Normas técnicas aplicáveis

Os recipientes e as operações relacionadas ao fornecimento deverão observar, conforme aplicável e em suas versões vigentes, as normas técnicas relacionadas à segurança, fabricação, inspeção, requalificação e armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, especialmente:

ABNT NBR 8460 – Recipientes transportáveis de aço para GLP – requisitos e métodos de ensaio;

ABNT NBR 8865 – Recipientes transportáveis para GLP – requalificação;

ABNT NBR 8866 – Recipientes transportáveis para GLP – seleção visual das condições de uso;

ABNT NBR 15514 – Área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP – requisitos de segurança.

A exigência refere-se à conformidade dos produtos e das operações com as normas aplicáveis, não sendo necessária a apresentação integral das normas técnicas como documento de habilitação.

5.3. Requisitos aplicáveis aos vasilhames P-13

Os vasilhames P-13 novos a serem adquiridos deverão ser próprios para acondicionamento de GLP, confeccionados em material adequado, **novos e sem uso**, e possuir a certificação compulsória aplicável no âmbito do Inmetro.

A conformidade poderá ser demonstrada por identificação regulamentar existente no próprio recipiente, selo, registro, certificação, consulta a base oficial ou outro meio previsto na regulamentação aplicável

Os vasilhames deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e uso, sem amassamentos, corrosão, deformações, vazamentos ou qualquer outro defeito que prejudique sua segurança ou utilização.

5.4. Transporte e entrega do GLP

A entrega do GLP será de responsabilidade exclusiva da contratada até os locais indicados pelo Município, devendo ser utilizados veículos, equipamentos e procedimentos adequados à natureza e à quantidade transportada.

Quando o transporte estiver sujeito à regulamentação específica de produtos perigosos, deverão ser observadas as disposições aplicáveis da **Resolução ANTT nº 5.998/2022**, inclusive quanto aos veículos, equipamentos, documentação, sinalização, acondicionamento e responsabilidades do transportador e expedidor

Todos os custos de transporte, carga, descarga, pessoal, tributos, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do fornecimento deverão estar incluídos nos preços contratados.

5.5. Segurança das instalações da contratada

As instalações utilizadas pela contratada para armazenamento e comercialização de GLP deverão atender às exigências legais e regulamentares pertinentes à prevenção e combate a incêndios.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

No Estado do Paraná deverão ser observadas, conforme aplicáveis, as disposições da **NPT 028 do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná**, referente à manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de GLP, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

5.6. Forma de fornecimento

O fornecimento deverá ocorrer de forma **parcelada e sob demanda**, de acordo com as necessidades efetivas das Secretarias, Departamentos e Divisões Municipais, mediante emissão de ordem ou requisição de fornecimento.

Constituem requisitos essenciais da execução:

- a) fornecimento somente das quantidades efetivamente requisitadas, respeitados os limites contratados;
- b) realização das entregas nos locais indicados pelo Município;
- c) atendimento integral à especificação do item solicitado;
- d) vedação à substituição unilateral por produto, capacidade ou apresentação diversa da contratada;
- e) manutenção das condições de habilitação, regularidade e autorizações exigíveis durante toda a execução contratual;
- f) capacidade logística suficiente para atendimento das requisições dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- g) identificação adequada dos produtos e das entregas, permitindo sua conferência e rastreabilidade;
- h) retirada e substituição, sem ônus adicional para o Município, de produtos ou recipientes recusados;
- i) execução das operações de entrega e movimentação por pessoal devidamente orientado quanto às condições de segurança;
- j) observância dos horários e das condições de acesso determinadas pelas unidades municipais.

5.7. Recebimento e controle de qualidade

No recebimento, a Administração deverá proceder à conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, podendo verificar, conforme o caso:

- quantidade e capacidade nominal;
- integridade do lacre;
- identificação do envasador;
- sinais de vazamento;
- estado físico e conservação dos recipientes;
- certificação obrigatória dos vasilhames novos;
- correspondência entre o item requisitado e o efetivamente entregue.

Serão rejeitados, total ou parcialmente, os produtos ou recipientes que apresentem vazamentos, defeitos, desconformidades, ausência de identificação regulamentar ou qualquer condição que comprometa sua utilização segura. A aceitação inicial não impede posterior rejeição quando constatado vício ou desconformidade não identificável no momento da entrega.



5.8. Garantia e substituição

Por se tratar predominantemente de bem consumível, não se mostra necessária a imposição de garantia comercial artificialmente prolongada para as cargas de GLP, devendo ser observadas a garantia legal, a responsabilidade pela qualidade do produto e a obrigação contratual de substituição dos itens fornecidos em desconformidade.

Os vasilhames P-13 novos deverão observar a garantia legal e eventual garantia oferecida pelo fabricante, quando superior, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por defeitos existentes no momento da entrega.

Todo produto ou recipiente recusado deverá ser retirado e substituído **sem qualquer custo adicional ao Município**, inclusive quanto a transporte, carga e descarga.

5.9. Requisitos de sustentabilidade

Considerando a natureza da contratação, deverão ser adotadas medidas ambientalmente adequadas e proporcionais ao objeto, especialmente:

- a) utilização racional da logística de entrega, buscando evitar deslocamentos desnecessários;
- b) proibição do descarte irregular de recipientes e demais resíduos decorrentes da execução;
- c) destinação ambientalmente adequada dos recipientes de GLP definitivamente inutilizados;
- d) observância da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e das demais normas aplicáveis ao gerenciamento e destinação de resíduos.

5.10. Vedações

Não será admitido:

- a) fornecimento de GLP por agente econômico sem a autorização exigível perante a ANP;
- b) fornecimento de recipiente que apresente vazamento ou condição incompatível com sua utilização segura;
- c) fornecimento de vasilhame novo sujeito à certificação compulsória sem a respectiva conformidade regulamentar;
- d) armazenamento, transporte ou manipulação em desacordo com as normas de segurança aplicáveis;
- e) descarte irregular de recipientes ou resíduos;
- f) entrega sem documentação fiscal correspondente;
- g) alteração unilateral das especificações, capacidade ou apresentação contratada.

5.11. Conclusão dos requisitos



Os requisitos definidos são suficientes e proporcionais para assegurar o fornecimento parcelado, regular e seguro de GLP, preservando a competitividade e permitindo fiscalização objetiva pela Administração. As exigências concentram-se na regularidade do fornecedor, segurança e conformidade dos recipientes, atendimento às capacidades P-13 e P-45, transporte adequado, cumprimento das requisições e substituição de itens recusados.

Dessa forma, os requisitos mostram-se compatíveis com a necessidade administrativa e adequados para garantir segurança, qualidade, continuidade do abastecimento, economicidade e eficiência, sem estabelecimento de condições excessivas ou desnecessárias à execução do objeto.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de fornecimento de **Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, nas apresentações P-13 e P-45, incluindo vasilhames P-13**, destinados às Secretarias, Departamentos e Divisões do Município de Santa Lúcia/PR. O levantamento de mercado constitui etapa distinta da pesquisa de preços, pois sua finalidade é analisar as soluções possíveis e fundamentar, sob os aspectos técnico e econômico, a escolha do modelo de contratação.

A análise do setor demonstra que o fornecimento de GLP em recipientes transportáveis é uma solução amplamente disponível no mercado nacional. Segundo a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, o mercado brasileiro dispõe de ampla rede de revendedores responsáveis pela aquisição, armazenamento, transporte e comercialização de GLP em recipientes transportáveis, sendo a atividade de revenda regulamentada pela Resolução ANP nº 958/2023. A comercialização e a entrega devem ser realizadas por agentes devidamente autorizados pela Agência.

A existência de mercado organizado e regulado também é evidenciada pela base cadastral mantida pela ANP, atualizada em setembro de 2026, contendo os revendedores autorizados de GLP. Dessa forma, não se identifica dependência de tecnologia exclusiva, fabricante específico ou solução proprietária, tratando-se de produto padronizado e regularmente comercializado.

No âmbito das contratações públicas, foram identificados procedimentos recentes que demonstram que a aquisição de GLP P-13 e P-45 constitui solução usual para atendimento de órgãos públicos. O Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR publicou, em setembro de 2026, o Pregão Eletrônico nº 41/2026 para aquisição parcelada de GLP e cascos P-13 e P-45. O Município de Piên/PR realizou o Pregão Eletrônico nº 24/2026, também envolvendo cascos e recargas P-13 e P-45 para suas Secretarias Municipais. Já o Município de Paiçandu/PR promoveu procedimento para fornecimento de GLP P-13 e P-45 destinado às Secretarias Municipais. Esses exemplos demonstram que há oferta regular no mercado e que a contratação pública desses produtos ocorre, ordinariamente, mediante disputa competitiva.

Também foi identificado procedimento de maior escala promovido pelo FUNDEPAR em 2026 para aquisição de gás de cozinha P-13 e P-45 destinado às instituições estaduais de ensino do Paraná, confirmando que essas apresentações são padronizadas e correntemente utilizadas pelo setor público.

6.1. Alternativa 1 – Fornecimento parcelado mediante contratação comum

A primeira alternativa consiste na realização de licitação para contratação de empresa autorizada a fornecer GLP P-13, GLP P-45 e os vasilhames necessários, estabelecendo quantitativos estimados para determinado período contratual e permitindo que as entregas ocorram **parceladamente e sob demanda**, mediante requisições emitidas pela Administração.



Nesse modelo, a Administração define previamente o quantitativo máximo necessário para o período, mas não mantém todo o volume armazenado simultaneamente. A contratada permanece responsável por sua estrutura de armazenamento, logística e distribuição até a realização de cada entrega.

Sob o aspecto técnico, essa solução apresenta elevada compatibilidade com as estruturas já existentes nas unidades municipais, uma vez que utiliza recipientes transportáveis padronizados, sem necessidade de obras ou modificações nos imóveis.

Sob o aspecto operacional, permite que as entregas acompanhem o consumo real, diminuindo a quantidade de recipientes mantidos simultaneamente nos prédios públicos e facilitando o controle das requisições e do saldo contratual.

Sob o aspecto econômico, evita investimentos em infraestrutura adicional e reduz os custos indiretos associados à formação de grandes estoques, armazenamento e movimentação interna dos recipientes.

A Lei nº 14.133/2021 admite expressamente que as quantidades das compras sejam definidas em função do consumo e utilização prováveis e prevê a possibilidade de **fornecimento contínuo**, não sendo necessária a entrega integral dos quantitativos em uma única oportunidade.

6.2. Alternativa 2 – Sistema de Registro de Preços

Outra alternativa disponível consiste na utilização do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, com registro dos preços de GLP e realização das contratações à medida que surgirem as necessidades.

A pesquisa de mercado demonstra que o SRP é bastante utilizado nesse segmento. Nova Esperança do Sudoeste, Piên, Paçandu e o FUNDEPAR adotaram ou estruturaram procedimentos dessa natureza para fornecimento de GLP P-13 e P-45.

O SRP apresenta como principal vantagem a flexibilidade para contratações futuras, especialmente quando existe maior incerteza quanto aos quantitativos efetivamente necessários. A existência de preço registrado não obriga a Administração a contratar todo o volume previsto.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que o planejamento das compras deve considerar o SRP **“quando pertinente”**, não tornando sua utilização obrigatória sempre que houver entregas parceladas. A própria legislação admite a definição prévia das quantidades com base no consumo provável e o fornecimento contínuo.

No caso em estudo, havendo histórico de consumo, quantitativos estimados definidos para o período e necessidade permanente de abastecimento, é possível estruturar diretamente uma contratação com vigência determinada e entregas sucessivas, sem necessidade de formação de ata de registro de preços. O SRP permanece como alternativa juridicamente possível, mas acrescenta procedimentos próprios de gerenciamento da ata que não se mostram indispensáveis quando a demanda anual já é suficientemente dimensionável.

6.3. Alternativa 3 – Aquisição integral com formação de estoque

Outra alternativa seria adquirir, no início da contratação, todo o quantitativo estimado de GLP para o período.

Embora essa modelagem reduza a quantidade de entregas realizadas pelo fornecedor, apresenta limitações relevantes. O GLP é produto inflamável e seu armazenamento em recipientes transportáveis encontra-se submetido a requisitos específicos de segurança. A ANP ressalta que instalações destinadas ao armazenamento de recipientes de GLP devem atender às condições regulamentares próprias do setor.

A aquisição integral exigiria que o Município dispusesse de espaço físico apropriado para concentração de maior quantidade de recipientes, além de assumir diretamente os riscos e responsabilidades relacionados ao armazenamento e movimentação do produto.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Não se identifica vantagem operacional capaz de justificar a formação antecipada de estoque integral, sobretudo quando o próprio mercado oferece serviço regular de entrega do produto aos consumidores.

Assim, essa alternativa é possível, porém menos adequada que o fornecimento parcelado.

6.4. Alternativa 4 – Aquisições pontuais ou descentralizadas

Também seria possível realizar compras individualizadas pelas diferentes Secretarias à medida que surgissem as necessidades.

Essa solução, contudo, provocaria multiplicação dos procedimentos de aquisição, necessidade de sucessivas providências administrativas, menor capacidade de planejamento global e maior risco de compras realizadas somente após o esgotamento dos estoques.

Além disso, a centralização da demanda permite consolidar os quantitativos municipais em um único procedimento competitivo, estabelecer especificações e condições de entrega uniformes e facilitar a fiscalização contratual.

Por essas razões, a realização de aquisições isoladas não representa solução eficiente para uma necessidade conhecida e recorrente.

6.5. Alternativa 5 – Sistema centralizado de GLP a granel

Foi considerada ainda a utilização de GLP a granel mediante tanque estacionário e rede fixa de distribuição.

Esse modelo é tecnicamente utilizado em instalações com consumo elevado e concentrado, porém exige infraestrutura própria, com tanque, tubulações, projeto de instalação, condições específicas de segurança e manutenção.

Para o Município, cuja demanda está distribuída entre diferentes prédios, Secretarias e unidades administrativas, a adoção de um sistema estacionário em determinado endereço não eliminaria a necessidade de abastecimento das demais unidades.

A solução implicaria, portanto, investimentos adicionais e alterações físicas nos imóveis sem proporcionar atendimento integral à demanda descentralizada existente.

Não se mostra, nesse cenário, tecnicamente ou economicamente justificável substituir os recipientes P-13 e P-45 atualmente compatíveis com as unidades por sistemas estacionários.

6.6. Análise comparativa

Alternativa	Investimento inicial	Necessidade de estoque municipal	Flexibilidade das entregas	Complexidade administrativa/operacional	Adequação à necessidade
Contratação comum com fornecimento parcelado	Baixo	Baixa	Alta	Baixa	Elevada
Sistema de Registro de Preços	Baixo	Baixa	Muito alta	Média	Elevada
Compra integral e formação de estoque	Baixo	Alta	Baixa	Média	Reduzida
Aquisições pontuais/descentralizadas	Baixo	Baixa	Média	Alta	Reduzida
GLP a granel/tanque estacionário	Alto	Específica	Média	Alta	Reduzida



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

6.7. Justificativa da solução escolhida

A partir das alternativas analisadas, considera-se mais adequada ao caso concreto a contratação de empresa para fornecimento parcelado e sob demanda de cargas de GLP P-13 e P-45 e de vasilhames P-13, mediante requisições emitidas pela Administração durante a vigência contratual.

Do ponto de vista técnico, a solução utiliza apresentações padronizadas e consolidadas no mercado, compatíveis com os equipamentos e instalações utilizados nas unidades municipais, dispensando modificações estruturais, aquisição de sistemas especiais ou implantação de redes fixas de distribuição. A existência de ampla rede de revendedores autorizados pela ANP confirma a disponibilidade da solução no mercado e sua aptidão para competição entre fornecedores.

Do ponto de vista **operacional**, a entrega parcelada permite que o abastecimento acompanhe a necessidade efetiva das unidades, evitando a concentração desnecessária de recipientes nos imóveis municipais. A contratada permanece responsável pela logística de fornecimento até cada solicitação, enquanto a Administração concentra sua atuação no planejamento das requisições, conferência dos produtos e acompanhamento do saldo contratado.

Do ponto de vista **econômico**, a solução aproveita a infraestrutura já existente e evita custos de implantação de tanques estacionários, redes internas, adaptações prediais e estruturas adicionais de armazenamento. Também reduz a necessidade de imobilização antecipada de recursos e de manutenção de estoque físico superior ao necessário para o funcionamento regular das unidades.

As contratações públicas recentes examinadas demonstram, ainda, que existe mercado ativo para recargas e cascos P-13 e P-45, inclusive em municípios paranaenses, confirmando que a solução pode ser submetida a procedimento competitivo e atendida por fornecedores regularmente estabelecidos.

Embora o Sistema de Registro de Preços seja frequentemente empregado para esse tipo de objeto, ele não constitui condição necessária para a realização de entregas parceladas. A legislação determina sua utilização quando pertinente e, simultaneamente, admite expressamente o fornecimento contínuo com quantitativos estimados com base no consumo provável.

Considerando que a Administração dispõe de demanda previamente identificada, quantitativos estimáveis para o período e necessidade recorrente de abastecimento, a contratação comum com fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda mostra-se suficiente e proporcional, permitindo estabelecer obrigação contratual definida, controlar os quantitativos consumidos e assegurar a reposição durante a vigência sem agregar estrutura administrativa adicional desnecessária.

Conclui-se, portanto, que essa solução apresenta adequação técnica, racionalidade econômica e simplicidade operacional, além de ampla disponibilidade no mercado, sendo apta a assegurar o abastecimento regular de GLP às unidades municipais com segurança, continuidade e eficiência.

FONTES CONSULTADAS

Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente arts. 6º, 18, 40 e 83. [Acessar a Lei nº 14.133/2021 no Planalto](#)

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – Revenda de GLP, com informações sobre o mercado, requisitos para revendedores e regulamentação pela Resolução ANP nº 958/2023. [Acessar a página da ANP sobre revenda de GLP Serviços e Informações do Brasil](#)

ANP – Consulta de Revendas de GLP, destinada à verificação da situação cadastral e autorização dos revendedores. [Consultar revendedores de GLP autorizados pela ANP Serviços e Informações do Brasil](#)



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

ANP – Dados Cadastrais das Revendas de GLP, base oficial de dados abertos dos agentes autorizados, atualizada em 30/09/2026. [Acessar os dados cadastrais das revendas de GLP Serviços e Informações do Brasil](#)

ANP – Perguntas Frequentes sobre Revenda de GLP, com referências às condições de segurança, armazenamento e autorização dos agentes. [Acessar as orientações da ANP sobre revendedores de GLP Serviços e Informações do Brasil](#)

Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR – Pregão Eletrônico nº 41/2026, destinado ao registro de preços para aquisição eventual e parcelada de GLP e cascos P-13 e P-45. [Consultar o Pregão Eletrônico nº 41/2026 Nova Esperança do Sudoeste](#)

Município de Paçandu/PR – Pregão Presencial nº 07/2026, destinado ao fornecimento de GLP P-13 e P-45 para atendimento das Secretarias Municipais, com vigência de 12 meses. [Consultar a página de licitações do Município de Paçandu Paicandu](#)

FUNDEPAR – Pregão Eletrônico/SRP nº 249/2026, para registro de preços destinado à futura e eventual aquisição de gás de cozinha P-13 e P-45 para instituições estaduais de ensino do Paraná. [Consultar o aviso oficial do Pregão nº 249/2026 do FUNDEPAR Fundepar](#)

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, onde também podem ser localizadas contratações semelhantes envolvendo GLP P-13 e P-45. [Acessar o Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste **na** contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, compreendendo recargas em recipientes P-13, com capacidade de 13 kg, recargas em recipientes P-45, com capacidade de 45 kg, e o fornecimento de vasilhames P-13 novos, destinados às Secretarias, Departamentos e Divisões do Município de Santa Lúcia/PR.

O fornecimento deverá ocorrer mediante requisições ou ordens de fornecimento emitidas pela Administração, de acordo com a necessidade efetivamente verificada pelas unidades municipais durante a vigência contratual, não sendo necessária a entrega integral e antecipada dos quantitativos estimados. Essa forma de execução permite compatibilizar as entregas com o consumo real, manter adequado controle do saldo contratual e evitar a formação de estoques excessivos de recipientes de GLP nas dependências municipais.

A solução utiliza as apresentações P-13 e P-45 já compatíveis com as instalações e equipamentos existentes nas unidades municipais, não demandando obras, implantação de tanques estacionários, redes fixas de distribuição ou adaptações relevantes na infraestrutura. Trata-se, portanto, de solução de baixa complexidade de implantação, baseada em produtos padronizados e disponíveis no mercado. A alternativa de fornecimento parcelado também reduz a necessidade de concentração de recipientes nas unidades e permite fiscalização individualizada de cada entrega.

A execução compreenderá não apenas a disponibilização do produto, mas também todas as atividades necessárias ao seu adequado fornecimento, incluindo separação dos itens requisitados, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega nos locais indicados pelo Município, sendo todos os custos correspondentes de responsabilidade da contratada e considerados incluídos no preço ofertado.

As recargas deverão corresponder exatamente à capacidade contratada, **sendo** 13 kg para os recipientes P-13 e 45 kg para os recipientes P-45, observadas as normas e tolerâncias legalmente aplicáveis. Os recipientes utilizados nas recargas deverão encontrar-se em condições adequadas de conservação e segurança, sem vazamentos, corrosão severa, deformações ou outras condições que comprometam sua utilização.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Os vasilhames P-13 novos deverão ser próprios para acondicionamento de GLP, novos e sem uso, apresentar condições adequadas de segurança e possuir as certificações e identificações regulamentares aplicáveis.

O fornecimento deverá ser realizado por empresa regularmente habilitada para o exercício da atividade, observando-se a regulamentação da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, as normas aplicáveis do Inmetro, as normas técnicas pertinentes e as exigências relacionadas ao transporte, armazenamento, comercialização e segurança do GLP.

A logística de distribuição deverá permanecer sob responsabilidade da contratada até a efetiva entrega nos locais determinados pela Administração. Dessa maneira, reduz-se a necessidade de armazenamento antecipado de grandes quantidades de GLP pelo Município, diminuindo os riscos operacionais e de segurança relacionados à concentração de recipientes contendo produto inflamável.

A execução da solução seguirá, de maneira geral, o seguinte fluxo: a unidade municipal identificará a necessidade e emitirá a respectiva requisição; a contratada providenciará o produto correspondente à especificação e quantidade solicitadas; realizará o transporte até o endereço indicado; e a Administração procederá à conferência do produto no recebimento. Os itens conformes serão aceitos e aqueles que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos sem custo adicional ao Município. Esse procedimento permite que o faturamento corresponda exclusivamente aos produtos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos.

No recebimento, deverão ser verificadas, conforme aplicável, a quantidade entregue, capacidade nominal do recipiente, integridade do lacre, identificação do responsável pelo envasamento, estado físico do recipiente, ausência de vazamentos e correspondência entre o produto requisitado e aquele efetivamente entregue. A fiscalização deverá ainda acompanhar os quantitativos acumulados durante a execução, evitando fornecimento superior aos limites contratados.

A solução deverá contemplar também a obrigação da contratada **de** retirar e substituir, sem qualquer ônus adicional para o Município, produtos ou recipientes recusados por desconformidade, inclusive assumindo os custos de transporte, carga e descarga decorrentes da substituição.

A contratação será estruturada de modo a permitir o fornecimento durante o período estabelecido no instrumento contratual, mantendo-se a disponibilidade da contratada para atendimento das requisições sucessivas emitidas pela Administração. A necessidade possui caráter recorrente, e a execução parcelada permite que o Município disponha do produto quando necessário, sem necessidade de receber antecipadamente todo o quantitativo estimado.

Sob o aspecto operacional, essa modelagem proporciona maior controle das entregas e do consumo, redução dos estoques mantidos nas unidades, melhor utilização dos espaços disponíveis e diminuição dos riscos relacionados ao armazenamento. Sob o aspecto econômico, evita investimentos adicionais em infraestrutura e concentra os gastos no produto efetivamente requisitado e entregue, aproveitando as estruturas já disponíveis no Município.

Dessa forma, a solução como um todo consiste no fornecimento regular, seguro, parcelado e sob demanda de GLP P-13 e P-45 e de vasilhames P-13, incluindo toda a logística necessária à entrega nos locais indicados pelo Município, observadas as exigências técnicas, regulatórias e de segurança aplicáveis, de modo a assegurar a continuidade do abastecimento e o funcionamento adequado das Secretarias, Departamentos e Divisões Municipais.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades da presente contratação foi elaborada com base no consumo histórico efetivamente registrado pelo Município



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

de Santa Lúcia/PR, considerando-se os dados da contratação anterior e as requisições realizadas no período de 01/07/2025 a 01/07/2026.

A metodologia adotada busca dimensionar a contratação de forma compatível com a demanda real da Administração, evitando tanto o subdimensionamento, que poderia ocasionar insuficiência de saldo contratual e risco de desabastecimento durante a vigência, quanto o superdimensionamento, que poderia resultar na previsão de quantitativos sem correspondência com a necessidade efetiva.

Para tanto, foram considerados o histórico de consumo dos itens, a evolução da demanda entre os períodos analisados, a natureza consumível das recargas de GLP, a natureza durável dos vasilhames e a necessidade de adoção de margem operacional proporcional para assegurar a continuidade do abastecimento das unidades municipais.

Os registros utilizados como suporte demonstram que, para o GLP P-13, foram requisitadas 39 cargas na primeira base histórica e 44 cargas no período mais recente. Para o GLP P-45, foram registradas 27 cargas na primeira base e 42 cargas no período de 01/07/2025 a 01/07/2026. Quanto aos vasilhames P-13, os registros apontam utilização de 2 unidades na primeira base histórica e 1 unidade no período mais recente.

A partir desses dados, a memória de cálculo foi consolidada da seguinte forma:

Item	Unidade	Histórico de consumo	Critério de cálculo	Quantidade estimada	Justificativa
Carga de GLP P-13 – 13 kg	UN	39 unidades na primeira base histórica e 44 unidades no período de 01/07/2025 a 01/07/2026	Consumo mais recente de 44 unidades acrescido de margem operacional de 25%: 44 + 11 = 55	55	O consumo apresentou crescimento de aproximadamente 12,82% entre os períodos analisados. A margem operacional foi adotada para reduzir o risco de insuficiência do quantitativo contratado durante a vigência, considerando a necessidade de continuidade do abastecimento das unidades municipais.
Carga de GLP P-45 – 45 kg	UN	27 unidades na primeira base histórica e 42 unidades no período de 01/07/2025 a 01/07/2026	Consumo mais recente de 42 unidades acrescido de 3 unidades: 42 + 3 = 45	45	O consumo apresentou crescimento de aproximadamente 55,56% entre os períodos analisados. A estimativa foi mantida próxima ao consumo efetivamente observado, com margem adicional de 3 unidades, equivalente a aproximadamente 7,14%, evitando superdimensionamento da contratação.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Botijão/Vasilhame vazio para GLP P-13 – 13 kg	UN	2 unidades na primeira base histórica e 1 unidade no período de 01/07/2025 a 01/07/2026	Adoção do maior quantitativo histórico observado	2	Por se tratar de recipiente durável e reutilizável, não se mostra adequado dimensioná-lo com base no mesmo critério utilizado para as recargas. A previsão de 2 unidades destina-se a eventuais reposições, sem aquisição excessiva de vasilhames.
--	----	---	--	---	--

Para o **GLP P-13**, o consumo passou de 39 para 44 recargas, correspondendo a crescimento aproximado de **12,82%**. Considerando o consumo mais recente e a necessidade de margem operacional para absorver eventuais oscilações durante a vigência, foi aplicado acréscimo de 25%, equivalente a 11 unidades, resultando na estimativa final de **55 recargas**.

Quanto ao **GLP P-45**, verificou-se crescimento de 27 para 42 recargas entre os períodos considerados, equivalente a aproximadamente **55,56%**. Considerando que o consumo mais recente já alcançou 42 unidades, adotou-se margem reduzida de 3 recargas, correspondente a aproximadamente 7,14%, totalizando **45 recargas** para o novo período contratual. Dessa forma, a estimativa permanece próxima ao consumo efetivamente verificado, sem inclusão de margem excessiva.

Em relação aos **vasilhames P-13**, adotou-se metodologia distinta em razão de sua natureza durável e reutilizável. O histórico demonstra utilização de 2 unidades em um período e 1 unidade no período mais recente. Assim, foi considerado o maior quantitativo histórico observado, mantendo-se a previsão de **2 vasilhames**, suficiente para eventuais necessidades de reposição.

Diante da memória de cálculo apresentada, ficam definidos os seguintes quantitativos máximos estimados para a futura contratação: 55 recargas de GLP P-13, 45 recargas de GLP P-45 e 2 vasilhames P-13.

Ressalta-se que os quantitativos representam estimativa de consumo para o período contratual, não implicando aquisição integral ou entrega imediata de todos os itens. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias, Departamentos e Divisões Municipais, permitindo à Administração adequar as requisições ao consumo real, acompanhar o saldo contratado e evitar a formação desnecessária de estoques.

Conclui-se, portanto, que os quantitativos foram definidos com base em dados objetivos e rastreáveis de consumo, acrescidos de margens operacionais proporcionais às características de cada item, mostrando-se adequados e suficientes para atender à demanda estimada do Município de Santa Lúcia/PR durante a vigência da futura contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base nos quantitativos definidos durante o planejamento da contratação e nas referências de preços obtidas para cada item, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos pelo **Decreto Municipal nº 287/2023**.

Para a composição dos valores referenciais foram utilizadas fontes diversificadas, compreendendo preços anteriormente praticados pela própria Administração, devidamente corrigidos pelo índice aplicável; contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública; dados obtidos em sistemas oficiais de compras governamentais; consultas em fontes eletrônicas; Base Nacional de Notas



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Fiscais Eletrônicas; e cotações obtidas junto a fornecedores atuantes no ramo pertinente ao objeto.

A utilização de diferentes parâmetros tem por finalidade conferir maior representatividade, confiabilidade e segurança à estimativa, evitando que o preço de referência seja estabelecido a partir de dado isolado. As referências obtidas foram submetidas à análise crítica quanto à compatibilidade das especificações, contemporaneidade dos preços, condições de fornecimento e eventual existência de valores excessivamente elevados, reduzidos ou inconsistentes.

Durante a análise, a cotação apresentada pela empresa **Disk Gás do Sassá** foi desconsiderada, conforme registrado no Mapa de Preços, em razão da inconsistência verificada em relação aos lances ofertados pela própria empresa no **Pregão Eletrônico nº 44/2026**, realizado em 14/09/2026, cujos valores foram aproximadamente 30% a 40% inferiores e não foram sustentados após a etapa competitiva. A exclusão teve como finalidade evitar a utilização de referência sem consistência suficiente para representar adequadamente o preço de mercado.

Após o tratamento dos dados considerados válidos, adotou-se a **mediana** como medida de tendência central para definição dos preços estimados, por representar o valor central do conjunto de referências e reduzir a influência de eventuais valores extremos.

Considerando, ainda, a existência de preços anteriormente praticados pela própria Administração, devidamente corrigidos, procedeu-se à verificação do limite previsto no art. 10 do Decreto Municipal nº 287/2023, mediante comparação entre a mediana apurada e o preço corrigido da Administração acrescido de 30%.

A análise demonstrou que, nos três itens da contratação, a mediana apurada permanece inferior ao respectivo limite correspondente ao preço da Administração acrescido de 30%, razão pela qual se mostra adequada a utilização da mediana como preço estimado.

Análise individual dos itens

Item 1 – Carga de GLP P-45 – 45 kg

Para a carga de GLP P-45, o preço corrigido anteriormente praticado pela Administração corresponde a **R\$ 461,8749**, equivalente a aproximadamente **R\$ 461,87** para fins de apresentação monetária.

Aplicando-se o acréscimo de 30%, tem-se:

$$\text{R\$ } 461,8749 \times 1,30 = \text{R\$ } 600,43737$$

Assim, o limite correspondente ao preço corrigido da Administração acrescido de 30% é de aproximadamente **R\$ 600,44**.

A mediana das referências válidas constantes do Mapa de Preços corresponde a **R\$ 492,235**, resultando, após arredondamento monetário, em **R\$ 492,24**.

Como a mediana de **R\$ 492,24** permanece inferior ao limite de **R\$ 600,44**, mostra-se adequada sua adoção como preço estimado para o item.

Dessa forma, fixa-se o **preço unitário estimado em R\$ 492,24**.

Considerando o quantitativo estimado de 45 cargas:

$$45 \text{ unidades} \times \text{R\$ } 492,24 = \text{R\$ } 22.150,80.$$

Item 2 – Carga de GLP P-13 – 13 kg



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Para a carga de GLP P-13, o preço corrigido anteriormente praticado pela Administração corresponde a **R\$ 120,1642**, equivalente a aproximadamente **R\$ 120,16**.

Aplicando-se o acréscimo de 30%, tem-se:

$$\text{R\$ 120,1642} \times 1,30 = \text{R\$ 156,21346}$$

Portanto, o limite correspondente ao preço corrigido da Administração acrescido de 30% é de aproximadamente **R\$ 156,21**.

A mediana apurada para o item corresponde a **R\$ 145,00**, permanecendo abaixo do referido limite.

Assim, não há necessidade de aplicação de qualquer limitador sobre o valor apurado, sendo adotado como **preço unitário estimado o valor de R\$ 145,00**.

Considerando o quantitativo estimado de 55 cargas:

$$55 \text{ unidades} \times \text{R\$ 145,00} = \text{R\$ 7.975,00.}$$

Item 3 – Botijão/Vasilhame vazio P-13 – 13 kg

Quanto ao botijão/vasilhame vazio P-13, o preço corrigido anteriormente praticado pela Administração corresponde a **R\$ 206,36**.

Aplicando-se o acréscimo de 30%, tem-se:

$$\text{R\$ 206,36} \times 1,30 = \text{R\$ 268,268}$$

Para fins de apresentação monetária, o limite corresponde a **R\$ 268,27**.

A mediana das referências consideradas válidas corresponde a **R\$ 228,04**, valor inferior ao limite de **R\$ 268,27**.

Consequentemente, mostra-se adequada a adoção da mediana, fixando-se como **preço unitário estimado o valor de R\$ 228,04**.

Considerando a quantidade prevista de 2 unidades:

$$2 \text{ unidades} \times \text{R\$ 228,04} = \text{R\$ 456,08.}$$

Consolidação da estimativa

Item	Qtd.	Preço corrigido da Administração	Administração + 30%	Mediana apurada	Preço unitário adotado	Valor total
Carga de GLP P-45 – 45 kg	45	R\$ 461,87*	R\$ 600,44	R\$ 492,24	R\$ 492,24	R\$ 22.150,80
Carga de GLP P-13 – 13 kg	55	R\$ 120,16*	R\$ 156,21	R\$ 145,00	R\$ 145,00	R\$ 7.975,00
Botijão/Vasilhame vazio P-13 – 13 kg	2	R\$ 206,36	R\$ 268,27	R\$ 228,04	R\$ 228,04	R\$ 456,08
VALOR GLOBAL						R\$



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

ESTIMADO						30.581,88
----------	--	--	--	--	--	-----------

Memória de cálculo

Item 1 – Carga de GLP P-45

45 unidades × R\$ 492,24 = **R\$ 22.150,80**

Item 2 – Carga de GLP P-13

55 unidades × R\$ 145,00 = **R\$ 7.975,00**

Item 3 – Botijão/Vasilhame vazio P-13

2 unidades × R\$ 228,04 = **R\$ 456,08**

Assim:

R\$ 22.150,80 + R\$ 7.975,00 + R\$ 456,08 = R\$ 30.581,88.

Portanto, o **valor global estimado da contratação é de R\$ 30.581,88 (trinta mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).**

Ressalta-se que os valores apurados possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento da contratação, à aferição da compatibilidade dos preços ofertados e à adequada previsão orçamentária.

Considerando que o fornecimento será realizado de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, os quantitativos previstos correspondem às estimativas máximas necessárias para atendimento durante o período da contratação, não implicando obrigação de aquisição integral, sendo devidos somente os valores correspondentes às quantidades efetivamente requisitadas, fornecidas e regularmente recebidas pela Administração.

Conclui-se que a estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante utilização de referências diversificadas, análise crítica dos preços obtidos e utilização da mediana como medida de tendência central, acompanhada da verificação dos limites relacionados aos preços anteriormente praticados pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 287/2023.

Em todos os itens constatou-se que a mediana apurada permaneceu inferior ao limite correspondente ao preço corrigido da Administração acrescido de 30%, resultando na adoção dos seguintes preços unitários estimados:

R\$ 492,24 para a carga de GLP P-45;

R\$ 145,00 para a carga de GLP P-13; e

R\$ 228,04 para o botijão/vasilhame vazio P-13.

Dessa forma, a presente contratação apresenta **valor global estimado de R\$ 30.581,88 (trinta mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, considerado compatível com as referências analisadas e adequado para subsidiar o prosseguimento do procedimento de contratação.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação será dividida em itens unitários com vistas a estimular a competitividade com potencial de impacto na redução do preço final de cada item em atendimento ao princípio da



competitividade e economicidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, integrando o planejamento prévio das aquisições necessárias ao atendimento das demandas administrativas para o exercício correspondente.

A inclusão da contratação no PCA demonstra que a necessidade foi previamente identificada pelas unidades requisitantes e incorporada ao planejamento institucional, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e racionalização das contratações públicas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A previsão no Plano de Contratações Anual também evidencia a compatibilidade da futura contratação com a programação administrativa do Município, permitindo adequada organização dos procedimentos licitatórios, consolidação das demandas das Secretarias e Departamentos Municipais, definição tempestiva dos quantitativos e melhor planejamento da execução orçamentária e financeira.

Considerando que o objeto se destina ao fornecimento continuado de bens de consumo necessários ao funcionamento regular das unidades municipais, gás liquefeito de petróleo – GLP, a contratação possui caráter previsível e recorrente, circunstância que reforça a pertinência de sua inclusão prévia no PCA.

Dessa forma, conclui-se que a contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual do Município, não se tratando de demanda superveniente ou excepcional, mas de necessidade previamente planejada e compatível com os objetivos e atividades institucionais da Administração Municipal.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar o abastecimento regular, contínuo e seguro de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, nas apresentações P-13 e P-45, bem como a disponibilidade de vasilhames P-13 quando necessários, de modo a atender às demandas das Secretarias, Departamentos e Divisões do Município de Santa Lúcia/PR.

A contratação deverá proporcionar, principalmente, a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais que dependem da utilização de GLP, especialmente aqueles relacionados ao preparo e aquecimento de alimentos, evitando paralisações decorrentes da falta do produto.

Pretende-se ainda eliminar a situação decorrente do fracasso dos itens de GLP e vasilhames no Pregão Eletrônico nº 44/2026, assegurando, por meio de novo procedimento, solução efetiva para a necessidade que permaneceu sem atendimento.

Com a adoção do fornecimento parcelado e sob demanda, busca-se adequar as entregas ao consumo efetivamente verificado pelas unidades municipais, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação desnecessária de estoques, especialmente considerando os cuidados de segurança relacionados ao armazenamento de recipientes de GLP.

Espera-se também obter maior eficiência na gestão da contratação, mediante controle das requisições, das quantidades efetivamente fornecidas e dos saldos contratuais, permitindo melhor planejamento das



reposições e maior rastreabilidade do consumo. O planejamento anteriormente elaborado identifica como benefícios o maior controle das quantidades solicitadas e entregues, a redução de aquisições isoladas e a melhoria da previsibilidade administrativa.

Sob o aspecto econômico, pretende-se promover a racionalização dos recursos públicos, mediante contratação competitiva, definição de preços compatíveis com o mercado e pagamento somente dos quantitativos efetivamente requisitados e recebidos, evitando imobilização antecipada de recursos e custos desnecessários de armazenamento.

Sob o aspecto operacional e de segurança, busca-se assegurar que os produtos sejam fornecidos por empresa regularmente habilitada, com recipientes em condições adequadas de utilização e observância das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, reduzindo riscos aos servidores, usuários e ao patrimônio público.

Assim, os principais resultados pretendidos são:

- Assegurar a continuidade do abastecimento de GLP das unidades municipais;
- Evitar interrupções das atividades que dependem desse insumo;
- Suprir a necessidade não atendida no Pregão Eletrônico nº 44/2026;
- Realizar entregas conforme a demanda efetiva das unidades;
- Reduzir a formação e a manutenção de estoques excessivos;
- Aumentar o controle sobre consumo, requisições e saldo contratual;
- Assegurar qualidade, regularidade e segurança no fornecimento;
- Reduzir a necessidade de aquisições emergenciais ou isoladas;
- Promover economicidade, eficiência e melhor aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretende garantir continuidade, segurança, eficiência operacional e previsibilidade no abastecimento de GLP, assegurando condições adequadas para o funcionamento regular das Secretarias, Departamentos e Divisões Municipais.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por envolver o fornecimento de **Gás Liquefeito de Petróleo – GLP em recipientes transportáveis P-13 e P-45 e aquisição de vasilhames P-13**, não apresenta, em condições normais de execução, impactos ambientais de elevada magnitude. Entretanto, podem ocorrer impactos associados ao transporte, armazenamento, manuseio dos recipientes, eventual vazamento do produto e destinação de recipientes definitivamente inutilizados.

Os principais impactos ambientais potenciais e as respectivas medidas mitigadoras são os seguintes:

Impacto ambiental potencial	Medida mitigadora
Emissão de gases provenientes dos veículos utilizados nas entregas	Planejamento e racionalização das rotas de entrega, buscando concentrar os fornecimentos sempre que possível e evitar deslocamentos desnecessários.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Consumo de combustíveis fósseis na logística de distribuição	Utilização de veículos em condições adequadas de manutenção e organização logística eficiente, reduzindo trajetos e viagens desnecessárias.
Risco de vazamento de GLP durante transporte, movimentação ou armazenamento	Utilização exclusiva de recipientes em adequadas condições de conservação, inspeção e requalificação, sem corrosão, deformações, danos ou sinais de vazamento; rejeição imediata de recipientes em situação irregular.
Riscos ambientais e de segurança decorrentes do armazenamento excessivo de GLP	Adoção de fornecimento parcelado e sob demanda , evitando concentração desnecessária de recipientes nas unidades municipais e mantendo apenas as quantidades necessárias ao funcionamento regular dos serviços.
Geração de resíduos decorrentes de recipientes danificados ou definitivamente inutilizados	Destinação ambientalmente adequada dos recipientes inutilizados, observadas as normas aplicáveis ao setor e vedado qualquer descarte irregular.
Geração de resíduos decorrentes de materiais utilizados nas entregas	Redução de embalagens e materiais acessórios desnecessários e adequada segregação e destinação dos resíduos eventualmente gerados.
Risco de descarte irregular de materiais ou resíduos pela contratada	Previsão contratual proibindo expressamente o abandono ou descarte irregular de recipientes, embalagens ou quaisquer resíduos decorrentes da execução.
Riscos de acidentes ambientais decorrentes de transporte ou manuseio inadequado	Observância das normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao transporte, movimentação, armazenamento e comercialização de GLP, com utilização de pessoal orientado e meios de transporte adequados.

A natureza reutilizável dos recipientes de GLP constitui aspecto ambiental positivo da solução, uma vez que as recargas são realizadas em vasilhames destinados a sucessivos ciclos de utilização, desde que permaneçam em condições regulamentares de segurança, inspeção e requalificação. Dessa forma, deverá ser priorizada a conservação e reutilização dos recipientes aptos, evitando seu descarte prematuro.

A execução parcelada também contribui para a redução dos impactos ambientais e operacionais, pois evita a formação de estoques excessivos e possibilita que as entregas sejam realizadas de acordo com o consumo efetivo das unidades municipais. O próprio planejamento já prevê racionalização logística, vedação ao descarte irregular e destinação ambientalmente adequada dos recipientes definitivamente inutilizados.

A contratada deverá, ainda, observar as disposições aplicáveis da **Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos**, especialmente quanto à adequada gestão e destinação dos resíduos eventualmente resultantes da execução, sem prejuízo das demais normas ambientais, de segurança e de transporte aplicáveis ao GLP.

Diante das características do objeto, **não são identificados impactos ambientais significativos ou irreversíveis**, desde que sejam observadas as medidas de prevenção e mitigação previstas. Assim, considera-se ambientalmente viável a contratação, devendo a fiscalização acompanhar especialmente as condições dos recipientes, a segurança das entregas, a prevenção de vazamentos, a racionalização da logística e a destinação adequada de materiais eventualmente inutilizados.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento (ou este servidor) declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Santa Lúcia-Pr., 16 de setembro de 2026.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

LEANDRO LIMA GALVÃO

Matrícula:11411

SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

JEFFERSON FOGAÇA TOMACHESKI

Matrícula:11821

SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DARCI CASTAGNETTI

Matrícula:11521

SEC OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

SILVANIA APARECIDA COSTA

Matrícula:11421

SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL

DORVALINO LIMA CAETANO

Matrícula:11711

SEC AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

EDUARDO VINICIUS FORCELLINI BURATTI

Matrícula:11441

SEC DE ESPORTE E TURISMO

FERNANDA.C. BOHN DA SILVA

Matrícula:10661

AGENTE DE PLANEJAMENTO